



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 4798/2019		
Ementa		
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL COM O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO MJN LTDA - EPP, NOS AUTOS DE AÇÃO DEMOLITÓRIA E AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/02/2019		
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Ordinária nº 45/2019 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência		
Em vigor		



LEI Nº 4.798 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial com o Empreendimento Imobiliário M.J.N. Ltda - EPP, nos autos de Ação Demolitória e Ação de Obrigação de Fazer.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.193/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial com o Empreendimento Imobiliário M.J.N. Ltda – EPP (CNPJ/MF nº 02.106.246/0001-78), nos autos da Ação Demolitória, em trâmite pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, através do Processo nº 1004103-14.2017.8.26.0236 e nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, em trâmite pela Primeira Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, através do Processo nº 1003938-35.2015.8.26.0236, nos termos da petição anexa que a esta se integra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de fevereiro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBITINGA/SP

Proc. nº 1004103-14.2017.8.26.0236

O MUNICÍPIO DE IBITINGA e o Empreendimento Imobiliário M.J.N. Ltda, face reunião realizada na sede do **Ministério Público desta Comarca de Ibitinga** com fins à solução ao processos ns. **1004103-14.2017.8.26.0236 e 1003938-35.2015.8.26.0236** no dia 22 de fevereiro de 2019, às 14:00, em que estavam presentes a Prefeita Municipal, Cristina Maria Calil Arantes, a Secretária de Obras Públicas, Bernardete Maria Senize Guedes, a Secretária de Assuntos Jurídicos Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreiro, o empreendedor Marildo Claudino de Oliveira, seu advogado, Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, e o Promotor de Justiça que ora responde pela Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo de Ibitinga, Neander Antônio Sanches, já qualificados nos autos da presente Ação Demolitória, que tramita perante esta respeitável Vara Cível através do processo em epígrafe, por seus Procuradores infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para exporem e a final requererem o quanto segue:

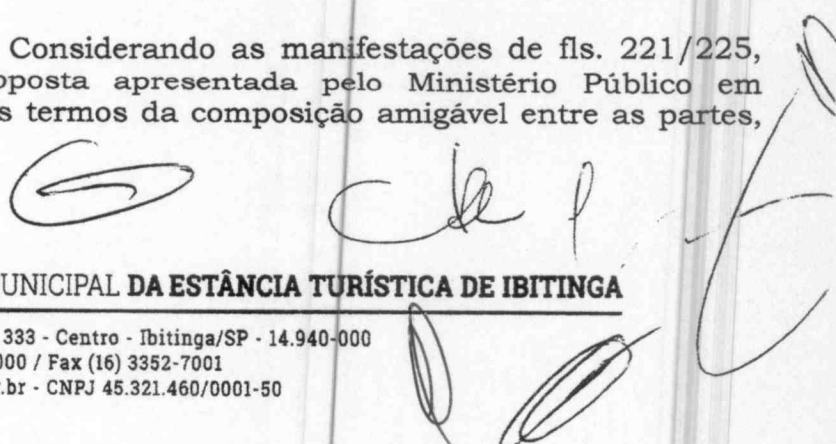
As partes compuseram-se amigavelmente, nos termos a seguir apresentados, os quais deverão ser submetidos à anuência e concordância do "Parquet" e ser enviado Projeto de lei, à Câmara Municipal, visando autorização Legislativa para a formalização do acordo.

Considerando as manifestações de fls. 221/225, 229/231, bem como a proposta apresentada pelo Ministério Público em audiência, vem estabelecer os termos da composição amigável entre as partes, consistentes em:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



- 1) -alteração do projeto do loteamento, sendo que por tratar-se de alteração no desenho do loteamento, a análise técnica dependerá de parecer ambiental e da anuência do Estado (GRAPROHAB), aprovação do projeto de loteamento junto ao COMAER, além da manifestação favorável da Secretaria de Obras do Município, sendo que esta última manifestação/aprovação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da homologação do presente acordo;
- 2) - após, a eventual obtenção dos pareceres técnicos favoráveis e anuência do Município, o pedido de alteração deverá ser submetido a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;
- 3) - **regularização efetiva e integral dos fatos decorrentes do Processo Administrativo nº 6219/2017, referentes ao não asfaltamento e infraestrutura de trecho da IBG-020, que integra o loteamento denominado "Santo Expedito", conforme projeto aprovado pela Municipalidade e GRAPROHAB, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação judicial do presente acordo, com vistoria da Municipalidade e posterior recebimento, condicionado a observância pela requerida das normas técnicas e legais;**
- 4) -regularização efetiva dos fatos decorrentes do Processo Judicial nº 1003938-35.2015.8.26.0236, em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca, referentes a não finalização das obras de iluminação pública do empreendimento "Residencial São Benedito", cujos pleitos do Município deverão ser atendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da homologação judicial do presente acordo, assumindo a requerida a elaboração dos documentos necessários, bem como as despesas (projetos técnicos, material, mão-de-obra, etc.) para execução das obras, comprometendo-se o requerente a firmar toda documentação para autorização ou liberação junto à CPFL, uma vez que se trata de obra em bem público;
- 5) - implantar uma praça na área institucional ou sistema de lazer/área verde do Loteamento Parque Imperial, no prazo máximo de um (01) ano, contado da homologação do acordo, cujo projeto executivo deverá ser aprovado pela municipalidade, assumindo a requerida a manutenção da mesma pelo prazo mínimo de quinze (15) anos;
- 6) - construção de uma UBS-Unidade Básica de Saúde, padrão/portel (01 equipe de Saúde da Família), conforme projeto e memorial descritivo do Ministério da Saúde, que fazem parte integrante deste acordo, cuja construção deverá ser efetivada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



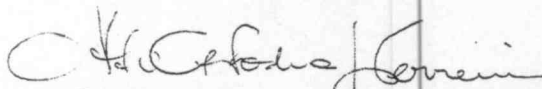
dias corridos, contados da homologação judicial do presente acordo, a ser construída na área institucional do Loteamento "Santo Exedito", que confronta com a IBG-020, assumindo a requerida a elaboração dos documentos necessários, bem como as despesas (projetos técnicos, material, mão-de-obra, etc) para alteração/retirada da rede primária de energia elétrica que existe na área institucional, comprometendo-se o requerente a firmar toda documentação para autorização ou liberação junto à CPFL, uma vez que se trata de obra em bem público. O prazo aqui estabelecido poderá excepcionalmente ser prorrogado em caso exclusivo de fatores climáticos, a serem comprovados nestes autos, mediante manifestação expressa do autor da ação e do Ministério Público e a devida autorização judicial;

- 7) - anuência do Ministério Público (que desde logo é firmada abaixo) e autorização legislativa, como condições para o acordo, ficando suspenso o processo até que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas;
- 8) - suspensão da liminar concedida à fls. 139 dos autos, somente após o efetivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da alteração do projeto de loteamento, mediante caucionamento pela requerida, através de escritura pública, que será efetivado sobre o imóvel de sua propriedade, objeto da **Matrícula nº 3.836 (imóvel localizado na rua Jose Custódia, n. 380, com 377,23 metros quadrados) e da Matrícula nº 3934 (localizado na rua Corenel Geretto, s/n, com área de 1204,00 metros quadrados) todos do CRI local**, sendo que, a qualquer tempo, não cumprindo a requerida com quaisquer das condições do acordo, será restabelecida a liminar, de forma que a requerida suspenda a venda de lotes do Loteamento Parque Imperial, nos termos da liminar de fls. 139, até o cumprimento integral das condições do acordo;
- 9) - multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por dia de atraso no cumprimento das obrigações ora assumidas, a ser convertida em favor do Fundo Social de Solidariedade;
- 10)- eventuais custas ficarão a cargo do autor que é isento e cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono decorrentes destes autos, sendo que, nos autos do processo nº 1003938-35.2015.8.26.0236 (1ª Vara Cível), em razão do reconhecimento da pretensão do autor deverá a requerida arcar com os honorários dos procuradores municipais, cujo valor é de R\$ 228,92 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 20% sobre o valor atualizado da causa, a

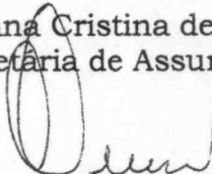


serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da homologação de acordo.

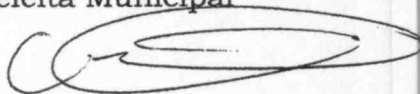
Ibitinga, 22 de fevereiro de 2019.



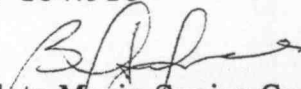
Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreiro
Secretária de Assuntos Jurídicos



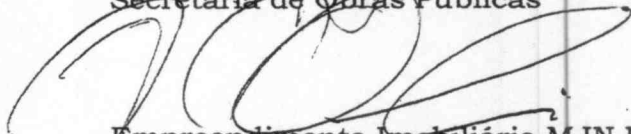
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



Fernando Emanuel da Fonseca
OAB/SP 154.916

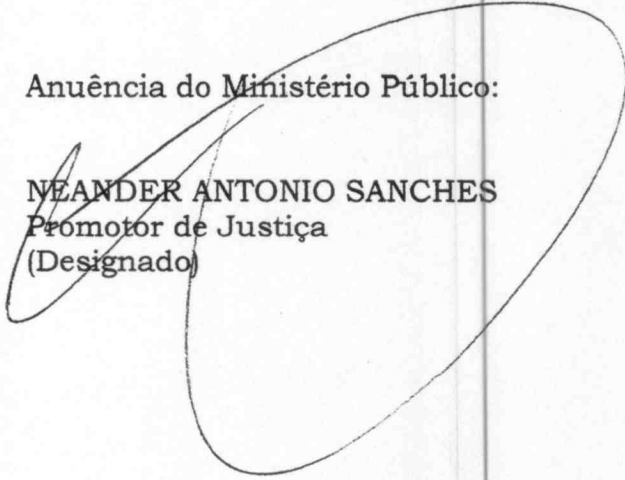


Bernardete Maria Senize Guedes
Secretária de Obras Públicas



Empreendimento Imobiliário MJN LTDA
Marildo Claudino de Oliveira

Anuência do Ministério Público:



NEANDER ANTONIO SANCHES
Promotor de Justiça
(Designado)

